



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH Nº 008/2016

Considerando a Resolução CA 076/2013 em seus artigos 1º e 2º;
Considerando novos estudos da média de horas extraordinárias realizadas, acumuladas no segundo semestre de 2016;

Considerando a necessidade de se estabelecer um limite máximo de horas extras possíveis de serem realizadas, a partir de janeiro/2017, no âmbito da UEL.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais,

INSTRUI:

I. Fica estabelecido limite máximo de horas extras que poderão ser realizadas mensalmente pelas Unidades, conforme quadro abaixo:

CLCH = 150 Horas	CCB = 70 horas	CCE = 320 horas
CESA = 103 horas	CCS = 115 horas	CECA = 92 horas
CCA = 205 horas	CTU = 280 horas	CEF = 48 horas
GR = 10 horas	PROGRAD = 10 horas	PROPPG = 10 horas
PROEX = 10 horas	PROAF = 10 horas	PRORH = 10 horas
PROPLAN = 10 horas	PCU = 6.400 horas	SEBEC = 70 horas
COM = 20 horas	BC = 350 horas	ATI = 40 horas
HU = 19.000 horas	LABTED = 10 horas	CAPL = 85 horas
EAAJ = 75 horas	CC = 190 horas	HV = 457 horas
RADE = 100 horas	LM = 10 horas	FAZESC = 240 horas
COU = 390 horas	SAUEL = 10 horas	CLIPSI = 50 horas
BBCLINICA = 10 horas		

II. Compete ao titular de cada Unidade o gerenciamento e a distribuição de horas de forma a atender a necessidade dos setores de sua Unidade, dentro do limite estabelecido acima.

III. Caberá às chefias imediatas a responsabilidade de supervisionar a realização de horas de cada setor, de forma que o limite estabelecido seja utilizado somente quando for estritamente necessário.

IV. Horas que ultrapassarem o limite estabelecido acima, não serão pagas.

V. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço PRORH nº 003/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos